

FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS
ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA

ANA JÚLIA SILVA MARTINS

ERICK VILANIR RAMOS FILGUEIRA

THAÍS LEITE DE OLIVEIRA

O SISTEMA DE COTAS NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO
SUPERIOR

ANÁPOLIS - GO

2017

ANA JÚLIA SILVA MARTINS

ERICK VILANIR RAMOS FILGUEIRA

THAÍS LEITE DE OLIVEIRA

O SISTEMA DE COTAS NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO
SUPERIOR

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado à Faculdade Católica de Anápolis, como requisito essencial para obtenção do título de Especialização em Docência Universitária, sob orientação da Prof. Me. Wilian Cândido.

ANÁPOLIS – GO

2017

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANA JÚLIA SILVA MARTINS

ERICK VILANIR RAMOS

THAÍS LEITE DE OLIVEIRA

O SISTEMA DE COTAS NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO SUPERIOR

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado à Faculdade Católica de Anápolis, como requisito essencial para obtenção do título de Especialização em Docência Universitária, sob orientação da Prof. Me. Wilian Cândido.

Data da aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador Prof. Me. Wilian Cândido

Convidada Prof.^a Esp. Aracelly Rodrigues Loures Rangel

Convidado Prof. Me Emerson Adriano Sill

O SISTEMA DE COTAS NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO SUPERIOR

Ana Júlia Silva Martins¹
Erick Vilanir Ramos Figueira²
Thaís Leite de Oliveira³

Resumo: Este artigo apresenta a experiência do sistema de cotas no ensino público superior. Para isso terá como objetivo apresentar o perfil histórico e as origens deste sistema, bem como os critérios adotados nas diferentes cotas, além disso, propõe-se a trazer as principais bases legais e aspectos atuais quanto a crítica do referido sistema. Este estudo constitui-se de uma revisão da literatura especializada, realizada por artigos científicos selecionados através de busca no banco de dados do scielo, dissertações de universidades, livros e sites governamentais, jornais e revistas. Diante disto se mostrará uma leitura histórica do tema, com origem das ações afirmativas no mundo e no Brasil, adiante será analisado o sistema de cotas como políticas públicas de acesso e inserção ao ensino superior e os diferentes tipos de cotas existentes, ainda como se deu a implantação do sistema de cotas pelas instituições de ensino superior pública, as bases legais e constitucionalidade, e por fim, as críticas a este sistema.

Palavra-chave: Ações Afirmativas. Sistema de Cotas. Leis de Cotas. Constitucionalidade das Cotas. Criticas as Cotas.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho propõe-se a analisar o sistema de cotas no ensino público superior. Neste sentido será traçado o historicismo e as origens do referido sistema,

¹ Bacharel em Design de Moda - Universidade Salgado de Oliveira
Graduando do curso de Docência Universitária
E-mail: byanajuliamartins@gmail.com

² Bacharel em Educação Física – Universidade do Vale da Paraíba
Graduando do curso de Docência Universitária
E-mail: erickvila@hotmail.com

³ Bacharel em Design de Moda – Universidade Salgado de Oliveira
Graduando do curso de Docência Universitária
E-mail: thaís_oliveira_91@yahoo.com.br

expondo os principais conceitos e previsões legais pátrias e ainda de que forma foi implantada nas universidades, e como foi pacificada toda controvérsia em relação ao tema nos tribunais.

Quanto ao objetivo geral, a pesquisa é descritiva, pois investiga toda a base sócio-política para a adoção do sistema de cotas no país. O procedimento técnico adotado é, em geral, a pesquisa bibliográfica, que é desenvolvida, exclusivamente, de material já preparado, como por exemplo, livros, artigos em jornais, revistas, publicações, documentos em meio eletrônico e impressos diversos.

A coleta de dados será desenvolvida a partir de dados secundários a fim de se obter material sobre o referido assunto. Serão utilizados dados já existentes, como por exemplo, arquivos, bancos de dados e estatísticas, pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, principalmente fontes bibliográficas, como livros, artigos e documentos em meio eletrônico.

O material será selecionado buscando delimitar o tema. O referencial teórico, utilizado para o desenvolvimento da pesquisa, será estabelecido e, a partir da triagem e análise o conhecimento sobre o assunto será aprofundado.

O trabalho encontrar-se-á organizado por capítulos. No primeiro capítulo, será feito um levantamento histórico e as bases primordiais que levaram o país a adotar o referido sistema de acesso as universidades. Nesse capítulo tem-se o objetivo de demonstrar que durante longos tempos a realidade do Brasil evidenciava um desequilíbrio econômico dos candidatos, que influenciava diretamente no acesso as ensino superior e foram às ações afirmativas, políticas públicas adotadas pelos governos de diversos países e posteriormente pelo Brasil, através da assinatura de tratados internacionais, responsáveis por promover a igualdade social, e também instituir o sistema de cotas.

No segundo capítulo será estudado, que existem diversos tipos de cotas, sociais, raciais, entre outras, que estabelecem critérios diferentes de seleção de candidatos, estes partem da Lei nº 12.711/2012, também conhecida como Lei de Cotas, como também podem ser estabelecidas livremente pelas universidades.

No capítulo terceiro abordar-se-á, a implantação da reserva legal em ensino superior, adentrando a temática com exposição de toda base legal, as leis, decretos, portarias e resoluções responsáveis por efetivar de fato o direito de todo jovem, em situação de vulnerabilidade econômica ou desvantagem por discriminação racial, a

beneficiar-se do sistema discutido em tela. Ainda mais, trará toda discussão jurídica em torno da constitucionalidade das cotas, perante o Supremo Tribunal Federal.

No quarto e último capítulo, a fim de priorizar a pluralidade de ideias, será levantado as principais críticas a este tipo política, principalmente no que tange as cotas raciais, que demonstram a oposição que levaram a tantas ações judiciais contrárias as questões ao critério racial como justificativa para benefícios aos negros.

2. LEITURA HISTÓRICA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS MUNDIAIS COMO FONTES DO SISTEMA DE COTAS BRASILEIRO

De inicio se faz necessário apresentar o historicismo que deu origem as cotas nas universidades. As cotas surgiram como um meio de política pública que tem como objetivo amenizar os desequilíbrios seja elas econômicas, políticas, sociais ou culturais viabilizando a seus favorecidos, uma provável inclusão econômica ou social, neste caso, o ensino público superior.

2.1 AÇÕES AFIRMATIVAS

Primordialmente, as cotas derivam de um movimento político mundial conhecido como ações afirmativas, que consiste medidas especiais, tomadas pelo governo de forma espontânea ou obrigatória a fim de erradicar as disparidades historicamente herdadas, garantindo a igualdade de oportunidades, igualando os estigmas provocados pela discriminação e marginalização da consequente discriminação e marginalização em decorrência do racismo, ou de motivos étnicos, de gênero, entre outros. Desta forma as ações afirmativas têm como objetivo compensar as discriminações estigmatórias históricas ocorridas no passado de um povo.

Para um melhor ponto de partida sobre o entendimento da relação semelhante entre ações afirmativas e sistema de cotas, apesar de sinônimas estas possuem diferenças. Sobre o exposto, Messina e Leporace (2015, p.13), nos ensinavam:

As denominações “cotas” e “**ações afirmativas**” possuem sentidos diferentes, apesar de serem usualmente utilizadas como sinônimos

no Brasil. A primeira pressupõe a garantia de que pessoas de certo grupo (a depender da etnia, classe social e nível de instrução recebida) terão assegurada uma parcela das vagas em instituições públicas. **A segunda preconiza o direito de todos ao ingresso e ao aproveitamento dos estudos em instituições de ensino superior, operando com medidas compensatórias que relativizariam a desvantagem de alunos de escola pública em face do privilégio dos egressos de instituições particulares.** Tal ponto de vista institui assim uma posição que excederia a defesa exclusiva da isonomia na busca por uma vaga na universidade pública. Conclui-se, portanto que, enquanto a cota (o termo, aliás, é também utilizado de modo pejorativo em condenação à prática) pode ser considerada uma ação afirmativa, ações afirmativas fazem parte de um rol muito maior de atitudes. A isenção de taxas de inscrição no vestibular, por exemplo, é uma delas, e cursos extras relacionados a temas do ensino básico oferecidos no decorrer dos estudos no ensino superior é outra. [grifo nosso]

A história das ações afirmativas originalmente surgiu num contexto histórico de segregação e desigualdade racial nos Estados Unidos, inclusive, estimulado à época pela própria sociedade e pelo Estado. A segregação entre negros e brancos eram foi implantada num sistema chamado Jim Crow que perdurou décadas pela doutrina do “separados mais iguais”, nesse sistema os negros eram proibidos de frequentar as mesmas escolas, transporte público, votar e de exercer qualquer direito de cidadania. Por esta razão, em virtude desta severa discriminação nasceram as ações afirmativas como uma forma de inclusão e integração das minorias e de solucionar os conflitos que se expandiam pelo país na década de 60. (ALVEZ, 2010, p.9 e 10)

Por tais fatos, as ações afirmativas na segunda metade do século XX, nos Estados Unidos, instituiu o ideal de um “acesso universal” ao ensino superior, favorecendo principalmente, os negros. E foi sob esta perspectiva de expansão do sistema de cotas no ensino superior e de batalhas por justiça racial que as ações afirmativas foram se implantando e tomando espaço no âmbito das universidades norte-americanas. O mesmo ainda traz importantes dados, que durante o período de 1960 a 2000 a percentagem de negros matriculados no ensino superior passou de 13% (1967) para 30,3% (2000), ficando demonstrado que praticamente dobrou a percentagem de ingressantes. (ROZAS, 2009, p.39).

O precitado autor em sua obra, ainda traz importantes aspectos das várias teorias que fundamentam as ações afirmativas, que são as três principais, a teoria

da justiça compensatória, a teoria da justiça distributiva e a teoria mista, conforme pontuava:

Teoria da justiça compensatória, nomeada de justiça corretiva por Tomás de Aquino, as ações afirmativas configuram uma reparação ou ressarcimento dos danos causados pelas discriminações ocorridas no passado. [...] A teoria da justiça distributiva, segundo esta teoria as ações afirmativas conformam uma redistribuição dos ônus e bônus entre membros da sociedade, com o desiderato de viabilizar o acesso de minorias e grupos sociais a determinadas posições. [...] Teoria mista, defendida por Álvaro Ricardo de Sousa Cruz, segundo o qual as ações afirmativas legitimam-se com base nos princípios de pluralismo jurídico e da dignidade da pessoa humana, estruturadas no paradigma do Estado Democrático de Direito. (ROZAS, 2009, p. 25 a 27)

Diante deste panorama, destacam-se os pensamentos de John Rawls (1921-2002) é um dos expoentes do pensamento liberal norte-americano, que ficou mais conhecido com a publicação do seu livro “A Theory of Justice” de 1971. Rawls dirigiu suas reflexões para o esforço do governo norte-americano de se construir uma sociedade justa através da implementação de políticas raciais afirmativas. Contudo, este pensador influenciou diversos defensores das políticas de ações afirmativas no Brasil.

Segundo Carvalho (2013, p.12), os princípios do pensamento de John Rawl baseiam-se no princípio da liberdade igual, da diferença, e da oportunidade justa, segundo o próprio pensador, o princípio da justiça pode ser compreendido, que “as desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de para o maior benefício esperado dos menos favorecidos, de modo a serem ao mesmo tempo vinculadas [...] a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades”.

O autor mencionado anteriormente ainda destaca a história evidencia que há pessoas marginalizadas dos avanços sociais, caracterizada por uma estrutural situação de vulnerabilidade econômica, como oportunidade de educação de qualidade, de trabalho que resulta em situação de baixa renda, falta de oportunidade de trabalho, entre diversos outros aspectos, que dificulta ter êxito em seus objetivos e metas de bem-estar econômico e social. (2013, p.13)

Conclui-se desta forma que as ações afirmativas como mecanismo de políticas governamentais e de lutas sociais representaram importante avanços nas políticas de inclusão, incluindo nisto o acesso a educação pública superior, pois baseia-se

principalmente em oportunizar uma maior igualdade e de acessibilidade de grupos ao longo da história que ainda sofrem com a marginalização e exclusão social, e por esta razão são as bases principais para implantação do sistema de cotas, beneficia os estudantes, como é feito atualmente em vários países, inclusive o Brasil, como veremos a seguir.

2.2 AÇÕES AFIRMATIVAS E POLÍTICA DE COTAS NO BRASIL

No Brasil a questão das ações afirmativas partiu de movimentos sociais e políticos, principalmente pela escassez de programas voltados a inclusão na educação pública superior, em razão disto o país diante do movimento mundial de discussões acerca das desigualdades passou a desenvolver políticas neste sentido.

Na década de 60, o país começou a desenvolver pesquisas financiadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e desenvolvidas por sociólogos brasileiros (Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso e Oracy Nogueira, por exemplo), começaram a indagar a subsistência de uma democracia e chegaram ao parecer que no Brasil havia uma forma de discriminação “racial” oculta atrás do mito da “democracia racial” (ALVEZ, 2010, p.8).

No mesmo sentido, o precitado autor, cita que as ações afirmativas só entraram na agenda do governo após encontros internacionais sobre o tema, conforme demonstrava em sua pesquisa:

Foi na década de 90, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, que o tema das ações afirmativas entrou na agenda do governo brasileiro, com a criação do Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra em 1995, as propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) em 1996, e a participação do Brasil na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, em 2001, na África do Sul. (2010, p.9)

À época como demonstrado à sensibilidade sociológica do presidente Fernando Henrique às causas das minorias e unida às pesquisas da UNESCO e a participação do país em encontros internacionais voltados as causas da erradicação de desigualdades no mundo, evidenciou que o Brasil até então não possuía nenhum programa de políticas públicas que efetivamente fosse proposto a sanar a questão das discrepâncias, entre elas ao ensino superior.

Neste panorama, segundo Anchieta (2000, p.42), em 1996 o presidente Fernando Henrique Cardoso abriu espaço para as políticas das ações afirmativas, formulada pelo Movimento Negro brasileiro, principalmente após a Conferência Internacional de Durban (África do Sul), promovida pela ONU, que evidenciou que as ações sociais no Brasil tratavam-se apenas das questões de erradicação da pobreza, neste momento o país reconhece as injustiças sociais, comprometendo-se a solucionar esta situação adotando as políticas de ações afirmativas, entre os quais o sistema de cotas na universidade.

O tema ainda foi debate em outros governos e o tema desde então vem ganhando relevância no campo político do país, conforme nos ensinava Alves (2010, p.11):

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva aprofundou esse processo. Criou a Secretaria Especial para a Promoção da Igualdade Racial, modificou o Sistema de Financiamento ao Estudante e criou o Programa Universidade para Todos, prevendo bolsas e vagas específicas para “negros”. Em 2003, o Conselho Nacional de Educação exarou as Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira. Em 2005, o Senado aprovou o “Estatuto da Igualdade Racial”, projeto do Senador Paulo Paim, ainda não aprovado pela Câmara dos Deputados. O projeto visa a estabelecer direitos para a população brasileira que chama de “afro-brasileiros”, definida no artigo 1º, parágrafo 3º, como aqueles que “se classificam como tais e/ou como negros, pretos, pardos ou definição análoga”.

Ressalta-se que a questão das cotas já possuía amplo debate no cenário internacional, e a participação do Brasil nestes encontros internacionais levou o país a desenvolver políticas nesta temática, podemos citar a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata em Durban (2001), Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Convenção Sobre todas as formas de Discriminação Racial (ONU, 1965), Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1999), ou seja, no âmbito internacional já discutia a questão das ações afirmativas e às cotas há algum tempo. (ABREU, 2000, p.46)

A autora mencionada anteriormente salienta que a adoção do sistema de cotas só ocorreu em 1990 com as primordiais ações afirmativas através de ONG's de cursinhos pré-vestibulares para alunos de baixa-renda ou negros, serviu de fonte para aprovação do projeto de lei nº298/99, que destinava 50% das vagas nas

universidades públicas para estudantes que haviam estudado nas escolas pública. (2000, p. 47, apud, Brandão, 2005, p.51)

No Brasil foi no ano de 2000, inicialmente a Universidade do Estado do Rio de Janeiro à primeira do país a instituir as cotas, depois a Universidade de Brasília criou as ações positivas para negros em seu vestibular em 2004, a primeira a ter cotas raciais destinando 50% das vagas para estudantes oriundos do ensino público, e atualmente praticamente todas as instituições de ensino superior pública passaram a utilizar as cotas em seus processos seletivos. (CAETANO, 2016, *online*).

Por fim, arremata-se que as ações afirmativas vieram a instituir as cotas por meio de um processo político e do amplo debate com as minorias, como também através da implantação de políticas públicas já existentes no âmbito internacional que revelaram o problema no Brasil. Ainda mais, importante expor que mesmo antes das políticas públicas e projetos de leis sobre as ações afirmativas e as cotas, várias universidades de forma independente já as adotam, demonstrando que as cotas também partiram das lutas dos movimentos estudantis no combate a desigualdade de acesso ao ensino público superior.

3. SISTEMA DE COTAS COMO POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO E INSERÇÃO AO ENSINO SUPERIOR

Primeiramente, a terminologia da palavra cota é derivada do latim *quotus*, de *quot* (quantos). Exprime a parte, a quantidade, etc. Tem-se ainda na terminologia forense, em especial no campo das políticas de acesso ao ensino, "cotas universitárias" designa o instrumento unilateral de reserva de vagas de acesso ao ensino superior.

Como exposto anteriormente nesta pesquisa é preciso fazer a distinção de cotas e ações afirmativas, sendo que a cota é uma das manifestações das políticas públicas instituídas pelas ações afirmativas, outro aspecto relevante é que não se confunde ainda cotas apenas com as raciais, as cotas provêm de políticas e programas voltados a corrigir um fator de contrastes sociais, como o acesso ao ensino superior, seja por razão de causas econômicas, raciais, por deficiência, entre outros.

Neste sentido, Lima, Neves e Silva (2014, *apud* Moehlecke, 2002, p. 199) afirma que o objetivo das ações afirmativas é promover a igualdade de

oportunidades, contudo as cotas são parte deste sistema de ações que “consiste em estabelecer um determinado número ou percentual a ser ocupado em área específica por grupo(s) definido(s), o que pode ocorrer de maneira proporcional ou não, e de forma mais ou menos flexível”

Oliveira e Pereira (s.d, *online*) traz um conceito sobre as mesmas da seguinte forma:

O sistema de cotas foi criado para dar acesso a negros, índios, deficientes, estudantes de escola pública e de baixa renda em universidades, concursos públicos e mercado de trabalho. A política de cotas nas universidades é o melhor exemplo desse sistema no Brasil. As medidas de cotas raciais e cotas sociais implantadas pelo governo ajudam no acesso de certos grupos na concorrência com o resto da população.

Isto posto, Bolonha e Teffé (2012, p.123) aduzia em sua pesquisa outro importante conceito de cota que demonstra que estas são importantes instrumentos no processo de aprimoramento global na construção dos conceitos de cidadania e democracia, simbolizando mudanças estruturais socioeconômicas.

O mencionado autor ainda levanta a importância das cotas sócias e raciais no campo das universidades, já que estas podem ampliar uma transformação positiva da diversidade cultural, racial e social, o que ao decorrer do tempo, mudam consideravelmente a composição tanto do corpo discente como docente, auxiliando a suprimir estereótipos ou hostilidades no campo universitário, refletindo no convívio geral da comunidade. (BOLONHA; TEFFÉ, 2012).

Ressalta-se ainda que o sistema de cotas venha cumprir um importante papel na sociedade o de nivelar as diferenças sociais e de oportunizar os desfavorecidos por suas condições sociais ou raciais as mesmas oportunidades que estudantes de escolas particulares. Quanto a igualdade de oportunidade à educação e democratização do ensino público superior, explicava Teles (2015, p.241 e 242, *online*):

O sistema de reserva de vagas cumpre um primeiro passo, qual seja: o de tornar possível e real o sonho de um estudante de escola pública ingressar em uma Universidade pública federal, contribuindo, dessa forma, para a pluralização do ambiente acadêmico. Em um segundo momento, atinge a finalidade de oportunizar a inserção de grupos sociais historicamente marginalizados nos ambientes profissionais mais qualificados e intelectualizados do país. [...] Para

este autor, a Lei Federal 12.711/2012 conduz as Universidades a assumirem o seu verdadeiro papel na sociedade, o qual vai muito além de simplesmente selecionar aqueles que obtêm as melhores notas no vestibular ou ENEM, devendo contribuir para a formação de uma sociedade mais plural, em que todos os grupos sociais estejam equitativamente representados, o que é fundamental para o progresso civilizatório do mundo.

Exemplifica todo o exposto a grande quantidade de universidades brasileiras a adotar o sistema de cotas em seus processos seletivos para ingresso aos cursos superiores:

Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ): reserva vagas para alunos egressos de escola pública, negros e deficientes. Universidade do Estado da Bahia (UNEB): Reserva vagas para afrodescendentes egressos da rede pública e também para deficientes. Universidade Estadual de Londrina (UEL): Negros e estudantes de escolas públicas são beneficiados com as cotas. Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS): O seu sistema de cotas abrange negros e indígenas. Universidade Federal da Bahia (UFBA): Vagas de cotas para negros e índios que vieram de escolas públicas e pessoas que não são negras, mas que estudaram no ensino público. Universidade Federal do Paraná (UFPR): Reserva vagas para estudantes de escola pública, negros, deficientes e indígenas. Universidade Federal de Alagoas (UFAL): Vagas diferenciadas para mulheres e homens negros. Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP): Reserva vagas para afrodescendentes carentes. Universidade de Brasília (UnB): Vagas para estudantes autodeclarados negros. Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG): Alunos de escolas públicas, negros, índios e pessoas portadoras de deficiência são beneficiados pelas cotas. Universidade Federal do Tocantins (UFT): Cotas para indígenas. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS): Cotas para candidatos de baixa renda e pessoas portadoras de deficiência física. Universidade Estadual de Goiás (UEG): Cotas para negros, indígenas e egressos da rede pública de ensino. Universidade do Mato Grosso (UNEMAT): Cotas para negros. Universidade do Estado do Amazonas (UEA): Reserva vagas para alunos egressos da rede pública. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP): Pontuação adicional na prova para alunos da rede pública e afrodescendentes carentes. Universidade de Pernambuco (UPE): Cotas para rede pública. Universidade Federal do Pará (UFPA): Cotas para alunos egressos da rede pública, negros ou pardos. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN): Pontuação adicional na prova para candidatos egressos da rede pública. Universidade Federal do Paraná (UFPR): Cotas para afrodescendentes e indígenas. Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF): Cotas para afrodescendentes e estudantes egressos da rede pública. (OLIVEIRA; PEREIRA, s.d, *online*)

Outro ponto relevante como demonstrava Lima, Neves e Silva (2014, p.142) é que desde a primeira lei (nº3.708; Rio de Janeiro, 2001), “responsável pela criação

das cotas nas universidades tenha completado 10 anos e que desde 2003 tenhamos cotistas e não cotistas convivendo nos cursos”, ou seja, as cotas já eram uma realidade no Brasil antes mesmo da obrigação legislativa, e que estas normas vieram a tornar um direito o que acontecia de fato no país ainda de forma não obrigatória.

Assim, constata-se que o sistema de cotas representou um grande avanço no país no que tange as políticas públicas inserção e acessibilidade ao ensino público superior, tornando-se um importante veículo para justiça social no sentido de igualar as oportunidades e trazer a diversidade às universidades contribuindo para concretização de uma educação mais acessível a aqueles que não teriam condições em razão de situação econômica, racial, ou outras formas de dificuldades de ingresso à universidade.

3.1 OS DIFERENTES TIPOS DE COTAS

Atualmente são três os principais métodos de distribuição de cotas, as sociais, as raciais, e para egressos de escolas públicas. Entretanto, curiosamente existem outros preceitos para este sistema estabelecidos, além dos legislativos, independentemente adotados por certas universidades, como nos ensinava Bolonha e Teffé (2012, p.128):

Curiosamente, em alguns casos, havia a estipulação de cotas para grupos menos prováveis, como, por exemplo, no caso da UERJ, em que há cota para filhos de policiais e bombeiros militares, inspetores de segurança e agentes penitenciários mortos ou feridos em serviço ou na UFAL19, em que havia 20% de cota para candidatos negros oriundos de escolas públicas, sendo que desse percentual, 60% era reservado para mulheres. Um ponto polêmico que se levanta é quando a reserva de vagas tem como objetivo superar as adversidades de ordem regional, estabelecendo que apenas poderá ser beneficiado pela cota quem residir em determinado local dentro do estado.

Neste mesmo sentido, percebe-se que existem outros tipos de cotas além das sociais e étnicas-raciais, sendo que as universidades públicas tem independência e liberdade para instituírem outras formas de reservar vagas, ou seja, aquelas que promovem a igualdade desde que atendendo as políticas públicas das ações afirmativas, aquelas que visam diminuir as distâncias sociais entre quaisquer grupos

desfavorecidos, e isto é assegurado em lei, conforme dispõe a Portaria nº18 de 2012, que dispõe:

Art. 12. As instituições federais de ensino poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas: I - suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10; e II - **de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas.** Art. 13. Os editais dos concursos seletivos das instituições federais de ensino de que trata esta Portaria indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e de políticas de ações afirmativas **que eventualmente adotarem.** [grifo nosso] (BRASIL, 2012)

Exemplifica todo o exposto, a Universidade Federal de Alagoas que adota sistema de cotas femininas, “quem se inscreveu no vestibular deste ano para o curso de Enfermagem, em Arapiraca, pela cota feminina, por exemplo, vai disputar uma vaga com 34 candidatas [...]”, e mesma universidade institui ainda reserva de vagas por critério de gênero sexual ou racial, como um critério adicional, sendo 60% das vagas para mulheres negras e as 40% das vagas étnicas restantes aos homens negros. (ALMEIDA, 2014, *online*)

No que tange as cotas sociais, são destinadas as pessoas de baixa renda ou de escolas públicas, a finalidade deste tipo de cota é o combate ao desequilíbrio social, funciona como uma forma de igualar as oportunidades entre as classes, e busca-se em médio prazo a diminuição da distância entre as camadas sociais por meio da inclusão, e gradativamente, solucionar os conflitos sociais no país. (MESSINA; LEPORACE, 2015, p.23 e 28)

Ainda convém, que em relação a esses tipos de reserva de vagas sociais, Batista (2016, *online*), demonstrava que estas avaliam vários fatores financeiros dos candidatos, leva-se em conta na análise socioeconômica os critérios de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) responsável por avaliar a unidade familiar como baixa renda, além de ser oriundo do ensino público, sendo que, “os estudantes que se enquadram nessa condição ainda têm o direito à isenção na taxa de inscrição dos vestibulares e Enem, segundo a Lei 12.799 de 2013.”

O autor mencionado anteriormente, ainda pontuava que quanto aos critérios para cotistas do ensino público, podem ser feitas para comprovação dos

concorrentes as vagas públicas de ensino superior pode-se exigir histórico escolar comprovando ter estudado todo ensino médio em escola pública, e algumas instituições, mais criteriosas, pode-se ainda pedir comprovação de que o candidato tenha estudado parte do ensino fundamental das 6º a 9º ano, e ainda complementa “um número menor de instituições públicas aceitam estudantes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e certificado obtido pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como critérios para usufruir das cotas”.

Além disto, existem ainda as reservas de vagas raciais, destinadas com base em etnias ou raças, demonstrava Ramos (2017, s.p,) que estas “são ações afirmativas que têm como principal função a reparação de desigualdades econômicas, sociais e educacionais no Brasil. Segundo dados do IBGE de 2015, somente 12% da população preta e 13% da parda possuem Ensino Superior”, a autora defende que estas vagas promovem democracia e a cidadania por meio de políticas pública retributivas, devida ao histórico de diferenças sociais entre as raças.

No mesmo sentido, reforça a justificativa das reserva racial, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que em 2010, ainda conforme uma pesquisa realizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior em 2011, sobre os perfis dos alunos de graduação em nosso país, averiguou-se que apenas 8,72% dos estudantes são negros, 53,9% são brancos e 32% são pardos. (IPEA, 2011)

A respeito das cotas para deficientes, o autor do projeto de lei, o senador licenciado Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), que incluiu os mesmos nas reservas legais de vagas nas universidades, em entrevista ao Jornal O Globo (2016, s.d, s.p, *online*), pontuava que:

“O projeto assegura inserção social, inclusão. O Brasil tem hoje quase 25% das pessoas com deficiência e, abrindo as portas das universidades, das escolas técnicas, você vai diminuir a dependência dessas pessoas do benefício continuado que a Previdência paga. [...] “Talvez, as instituições não estejam plenamente preparadas para receber os deficientes, mas terão que se preparar. Todo processo de inclusão é de acolhimento, não é de segregação. O importante é que os deficientes possam ter esse acolhimento e não vivam de forma segregada em escolas especiais. Eles têm capacidade de produção, de aprendizado e de trabalho, o que precisam é de uma oportunidade e a oportunidade surgiu”, concluiu.

Além disso, segundo Batista (2016, *online*) há a necessidade de comprovação

de deficiência, sendo que, as universidades, adaptam a prova de vestibular para portadores de necessidades especiais (PNE), a mesma ainda cita que para atestar o PNE basta apresentação do laudo médico “com a indicação do Código Internacional de Doenças (CID) citando sua deficiência. O tempo de validade desse laudo varia de acordo com a universidade, podendo ser de seis meses a dois anos”.

Por fim, outra questão relevante é quanto aos vestibulares para ingresso nas universidades públicas, faz-se confusão em relação ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Sistema de Seleção Unificada (SISU), é necessário esclarecer que o mesmo é apenas uma prova que avalia os conhecimentos, apesar de algumas universidades utilizarem a nota deste, ainda transferem suas vagas para o SiSU. (LESME, 2017, *online*)

Pontua o referido autor, que algumas universidades “optam, por exemplo, por usar o SiSU apenas para as vagas do sistema de cotas e o vestibular para as vagas da ampla concorrência. Nesse caso, todas as vagas oferecidas no SiSU são para vestibulandos oriundos da rede pública”, sendo na verdade este sistema voltado ao sistema de seleção de cotistas.

Completa-se, que a reserva legal nas universidades é bastante ampla, ainda que a mídia dê maior relevância apenas às vagas raciais que levantam bastantes debates em razão de discussões políticas, existe uma série de outras formas de cotas, tanto as estabelecidas por leis, como as estipuladas independentemente pelas universidades. Desta forma, é evidente que as mesmas são políticas de ações afirmativas existente a diversos gêneros, etnias, raças, condições socioeconômicas, desde que haja desigualdade de alguma forma, estas servem como nivelamento de oportunidades.

4. A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COTAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICA

Hodiernamente o sistema de cotas é instituído por meio de editais das universidades e legislação, como lei, decretos e portarias que regulam os requisitos e critérios utilizados para concretização destas no ensino superior público. Ainda, a grande controvérsia nos tribunais quanto a constitucionalidade das cotas no âmbito jurídico o que apesar de calorosas discussões, foi pacificado no sentido de reconhecer a legalidade das mesmas.

4.1 LEGISLAÇÃO DE COTAS

A lei de cotas já havia sido uma experiência independente das universidades, os debates políticos internacionais e nacionais, unido aos movimentos sociais finalmente instaurou-se no congresso um processo legislativo para a criação da referida lei de forma obrigatória a todas as universidades do país.

Este sistema de reserva de vagas, no ensino superior, foi oficialmente sancionado pela Lei 12.711 de 2012, pela Presidente Dilma Rousseff, no dia 29 de Agosto de 2012, que se passou a chamar Lei de Cotas, e dispunha sobre a implantação e distribuição destas nas universidades públicas da seguinte forma:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos (um salário-mínimo e meio) per capita. [...] Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016) Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL. Lei nº 12711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe Sobre O Ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e Dá Outras Providências).

Portaria Normativa nº- 18 de 11 de Outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012, trata em seu texto normativo a forma com que as universidades deverão distribuí-las, fixando as modalidades das mesmas, as condições do candidato para concorrer às vagas reservadas, bem como os requisitos de renda, do

cálculo e preenchimento das vagas. (BRASIL. Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. Dispõe Sobre A Implementação das Reservas de Vagas em Instituições Federais de Ensino de Que Tratam A Lei no 12.711, de 29 de Agosto de 2012, e O Decreto no 7.824, de 11 de Outubro de 2012.. Diário Oficial da União, p. 16-16.).

Outro aspecto relevante segundo Messina e Leporace (2015, p.27) é que a lei de cotas possui um prazo determinado de vigência, esta norma perdura por “um prazo de dez anos. Após esse tempo, haverá um estudo profundo sobre o programa e seus efeitos na sociedade e na educação do país”, o mesmo ainda aduzia que esse prazo servirá de uma base de dados para definir o futuro deste tipo de política, se no país perdurará mais anos, será modificada ou extinta.

Ainda salienta-se que na questão legislativa a lei que institui a reserva de vagas raciais, possui o respaldo do Estatuto da Igualdade Racial – Lei n. 12.288 de 2010, no seu artigo 4º, inciso VII, que afirma que a implementação dos programas de ações afirmativas é destinada ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação e cultura, entre outros. (BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui O Estatuto da Igualdade Racial; Altera As Leis nos 7.716, de 5 de Janeiro de 1989, 9.029, de 13 de Abril de 1995, 7.347, de 24 de Julho de 1985, e 10.778, de 24 de Novembro de 2003.. Brasília)

Importante, também, expor quanto aos deficientes que o Decreto Nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado internacional firmado entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas (ONU), garantindo o acesso à educação superior a estes beneficiários. O texto normativo do referido decreto em seu art. 5º diz que “os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral [...]”. (BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga A Convenção Internacional Sobre Os Direitos das Pessoas Com Deficiência e Seu Protocolo Facultativo, Assinados em Nova York, em 30 de Março de 2007. Brasília,).

Posteriormente, no pretérito ano de 2016, a Lei Nº 13.409, alterar a Lei de Cotas incluindo a reserva de vagas para pessoas com deficiência no ensino superior das instituições federais de ensino, que dispõe:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, [...] por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. **A Reserva de Vagas Para Pessoas Com Deficiência nos Cursos Técnico de Nível Médio e Superior das Instituições Federais de Ensino**, Brasília, DF, dez 2016.)

A referida lei ainda estabelece o prazo determinado de duração Lei nº 12.711, em seu art. 7º “no prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior [...] e de pessoas com deficiência [...]”. (BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera A Lei Nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012, Para Dispor Sobre A Reserva de Vagas Para Pessoas Com Deficiência nos Cursos Técnico de Nível Médio e Superior das Instituições Federais de Ensino.. Diário Oficial da União, 29 dez. 2016.).

Por fim, arremata-se que as vagas reservadas em instituições de ensino superior ainda que seu processo histórico demonstre que aconteciam de fato, tomaram escopo no mundo do direito, ou seja, partem de várias fontes normativas, sejam por tratados internacionais, portarias, decretos e leis, ganhando caráter e segurança jurídica, a fim de concretizar este benefício, de forma obrigatória a todos os vulneráveis, que delas necessitam.

4.2 CONTREVERSIAS SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DAS COTAS

No contexto jurídico, a questão das reserva legal no ensino público superior, também levanta fervorosos debates ao ponto de toda essa controvérsia ensejar em diversas ações, perante os tribunais brasileiros, questionando a validade ou necessidade destas normas, ou ainda procurando efetivação das mesmas perante as instituições públicas de ensino.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988) em seu artigo 206, inciso I e a Lei nº 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Nacional (LDBEN) de 1996 (BRASIL, 1996), em seu artigo 3º, inciso I estabelecem que o ensino seja ministrado respeitando-se o princípio da igualdade de condições para o

acesso e permanência na escola. Nesta conjuntura as ações afirmativas, surgem como instrumento de promoção da justiça sou o combate às injustiças nas questões educativas.

Entretanto, existem oposições às políticas afirmativas e as leis de cotas, sendo que, esta discórdia foi suscitada a apreciação do poder judiciário, principalmente ao Supremo Tribunal Federal, Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), como também Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) buscando revogação destas normas.

Em consequência disto, essa polêmica foi pacificada pelo STF, que declarou a constitucionalidade das leis de cotas, conforme nos aclarava Bayma (2012, p.327):

Essa temática complexa e controversa tem suscitado diversos posicionamentos, constituindo-se em questão que tem gerado apreciações divergentes no plano jurídico como também discussões acaloradas no plano social e, muitas vezes, emocionais por parte de representantes de grupos da sociedade civil, tendo sido, após anos, finalmente julgada constitucional, por unanimidade pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, em 26 de abril de 2012.

Fecha-se, que ainda que haja argumentos contra a reserva de vagas nas universidades públicas, o entendimento majoritário e pacificado no sentido de que as afirmações positivas, por meio do sistema de reserva de vagas raciais no ensino, se justifica como política pública legítima a promover a igualdade, no que tange, ao processo discriminatório, e com a decisão do Supremo Tribunal Federal cria um precedente para que outros tribunais também decidam neste sentido.

5. CRITICAS AO SISTEMA DE COTAS NA UNIVERSIDADE

Sabido é que as cotas levantam grandes debates e dividem opiniões, ainda que essa controvérsia tenha sido decidida no plano jurídico com a declaração de constitucionalidade, principalmente as raciais, no meio acadêmico, popular, e doutrinário ainda existem acaloradas discussões quanto à justificativa destas.

Neste sentido, pode-se enumerar diversas justificativas contrárias as ações afirmativas, no que tange a controvérsia, aduzia que:

Discriminação reversa: a ação afirmativa consiste em um procedimento condenável, na medida em que utiliza o mesmo critério

arbitrário de diferenciação que foi usado no passado, para discriminar um determinado grupo social, embora com o fito deliberado de compensá-lo; **Acirramento de discriminação**: a ação afirmativa reforça o preconceito; **Comprometimento do sistema meritocrático**: a ação afirmativa ocasiona a escolha de pessoas menos qualificadas; **Concessão de benefícios a pessoas que não se encontram em situação desvantajosa**: a ação afirmativa acaba por favorecer indivíduos que não necessitam de tais benefícios; **Penalização de “indivíduos inocentes”**: a ação afirmativa prejudica aqueles que não são pessoalmente responsáveis pelas discriminações e injustiças ocorridas no passado; **Estigmatização**: a concessão de benefícios tende a estigmatizar tanto aqueles que o recebem (a tendência deles depreciarem as próprias conquistas), como aqueles que deixam de recebê-las (possibilidade de eles desvalorizarem daqueles que obtiveram êxito às custas das vantagens ofertadas); **Equívocos na seleção dos critérios distintivos**: em muitos casos, as desigualdades existentes decorrem, principalmente, de fatores econômicos, pelo que a utilização de outros critérios, tais como raça e gênero, apresenta uma opção injustificada. (ROZAS, 2009, p.28 e 29) [grifos nosso]

Assevera, no mesmo sentido, Meira (2011, p.22) que o argumento para as vagas raciais, com fundamento em cor de pele, deixa de lado todas as injustiças que ocorrem com brasileiros das demais cores, que sofrem igualmente dificuldades para ingressar no ensino público superior, que a pobreza lhes impõe.

Outro ponto relevante que divide opiniões é em relação à meritocracia, sendo que algumas pessoas acreditam que as cotas dão vantagens aos negros em suas carreiras acadêmicas ou profissionais, sendo que podem incluir pessoas despreparadas no ensino superior, outro argumento é em relação às fraudes, já que o sistema de seleção de baseia na autodeclaração de raça. (RAMOS, 2017, s.p)

Além disto, a crítica quanto às ações afirmativas é que esta ignora o mérito, o que pode levar a discriminação reversa incitando o ódio entre as raças, e que ainda pode beneficiar negros de classe média ou alta que não estão no perfil de vulnerabilidade econômica. O mesmo ainda diz que, beneficiar um grupo “o no mesmo erro que ocasionou a adoção do programa, repetindo as falhas do passado, por julgar as pessoas, não em virtude das qualidades individuais, mas sim pelas qualidades gerais do grupo”. (BAYMA, 2012, p.331 e 332)

Por fim, fica demonstrado sobre o exposto, que nas universidades públicas, apesar de uma finalidade nobre, também enfrenta fortes argumentos de oposição, e que somente a experiência social revelará com o passar do tempo se a finalidade do sistema de cotas atingirá seu objetivo ou se justificará perante a sociedade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade histórica do Brasil sempre demonstrou que as desigualdades sociais persistem através dos tempos, a adoção das ações afirmativas veio com o objetivo de comprometer o governo a adotar políticas de reserva de vagas, de forma que gerasse oportunidade a estudantes em estado de vulnerabilidade econômica, seja baixa renda ou a pobreza, fatores que muitas vezes impediam que estas pessoas de terem a oportunidade de cursar o ensino superior e entrar no mercado de trabalho de forma mais competitiva.

O sistema de cotas trata-se de cumprir um nobre papel na sociedade, o de concretizar a justiça social e amenizar as desigualdades sociais, como também a discriminação racial. Além disto, de certa forma a recente Lei nº 12.711 no país, estando na metade do seu prazo de duração, vem conseguindo atingir sua finalidade o de inserir no meio acadêmico, pessoas que não teriam essa oportunidade, senão por meio dessas políticas públicas.

Relevante também demonstrar que por mais que existam posições contrárias a este tipo de política de reserva legal, o entendimento dos tribunais tem sido pela manutenção destas, assegurando dessa forma a continuidade desses direitos a todos aqueles que dela necessitam e se beneficiam.

Neste sentido, a experiência da duração dessas leis e políticas públicas demonstra que as mesmas estão cumprindo o seu papel de proporcionar mais acessibilidade ao ensino superior, no sentido de miscigenar e pluralizar alunos de diferentes realidades sociais e etnias, desta forma o objetivo das cotas tem sido concretizado.

Finaliza-se no sentido de que o debate sobre as cotas sempre vem à tona na sociedade e é sempre atual, e que este trabalho apenas apresenta uma sucinta parcela das modificações sociais que as cotas estão fazendo, também é certo que a lei que regulamenta a mesma terá uma duração de dez anos e que as provas da eficiência das mesmas, principalmente, na questão racial, se comprovarão através dos dados futuros e de um estudo comparado, tendo em vista que, por exemplo, os Estados Unidos um dos percursores das ações afirmativas e políticas de cotas revogou as mesmas e hoje possui outro entendimento na questão de igualdade racial, será esse o mesmo caminho do Brasil? Isso será trabalho futuro para a

comunidade acadêmica em produzir pesquisas que comprovem os impactos do sistema de cotas no ensino público superior.

7. ABSTRACT

This article presents a social experience of the quota system in public higher education. Initially it is proposed to demonstrate the historical reading of these, based on the affirmative actions, a world movement, that through international conferences, led the country to recognize a need to fight like inequalities and to adopt public policies and laws that instituted the system of Quotas in the country. Based on such bases, it will be conceptualized, also showing as differences between the types of quotas distributed in universities. Still, the process of setting up a company to implement this system, which includes a legislative base responsible for guaranteeing the right to join universities in quota laws, This theme For more, will raise as main criticism of this system in order to Guarantee a plurality of ideals in society. For that, a bibliographical survey was made through articles, newspapers, dissertations, jurisprudence and legislation pertinent to the theme, in order to base a theoretical foundation of the research. In view of the above, it was noticed that the adoption of the quota system has justification in social inequalities, in the search for social justice, in providing conditions for economically disadvantaged or discriminated against.

Keyword: Affirmative Actions. Social quotas. Racial quotas. Quotas for the Physically Disabled. Laws of Quotas. Constitutionality of Quotas. Criticism as Quotas.

8. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fátima. **Sistema de cotas completa quatro anos**. 2014. Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/noticias/2008/11/sistema-de-cotas-completa-quatro-anos>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

ALVEZ, João Roberto Moreira. **Considerações acerca do sistema de cotas no Brasil**. 2010. Disponível em: <<http://www.ipae.com.br/et/32.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

ANCHIETA, Karen de Abreu. **A história da implantação do sistema de cotas para negros na universidade estadual de londrina**. 2000. 142 f. Dissertação (Mestrado)

- Curso de Pós Graduação em Educação, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2005.

BAYMA, Fátima. Reflexões sobre a Constitucionalidade das Cotas Raciais em Universidades Públicas no Brasil: referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas. **Ensaio**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 75, p.325-346, jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v20n75/06.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

BATISTA, Rafael. **Os diferentes tipos de cotas**. 2016. Disponível em: <<http://vestibular.brasilecola.uol.com.br/cotas/negro-pobre-deficiente-ou-indigena.htm>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

BOLONHA, Carlos; TEFFÉ, Chiara de. **Cotas Universitárias no Brasil: Uma Análise sobre o Comportamento Institucional**. 2012. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/31488/20092>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **As cotas na Universidade Pública Brasileira: será esse o caminho?**. Campinas: Autores Associados, 2005, p.92

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão nº 186. Universidade de Brasília. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF de 2012. **Acórdão de Adpf Sobre Cotas Raciais na Unb**. Brasília, . Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278000>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 18, de 11 de outubro de 2012. **Lex**. Brasília, Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/decreto_7824.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga A Convenção Internacional Sobre Os Direitos das Pessoas Com Deficiência e Seu Protocolo Facultativo, Assinados em Nova York, em 30 de Março de 2007..** Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 18 Ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lex**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 18 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Institui O Estatuto da Igualdade Racial; Altera As Leis nos 7.716, de 5 de Janeiro de 1989, 9.029, de 13 de Abril de 1995, 7.347, de 24 de Julho de 1985, e 10.778, de 24 de Novembro de 2003..** Brasília

BRASIL. Lei nº 12711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe Sobre O Ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e Dá Outras Providências..** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 18 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Lex**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 17 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. **Altera A Lei Nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012, Para Dispor Sobre A Reserva de Vagas Para Pessoas Com Deficiência nos Cursos Técnico de Nível Médio e Superior das Instituições Federais de Ensino..** Diário Oficial da União, 29 dez. 2016.

BRASIL. Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. **Dispõe Sobre A Implementação das Reservas de Vagas em Instituições Federais de Ensino de Que Tratam A Lei no 12.711, de 29 de Agosto de 2012, e O Decreto no 7.824, de 11 de Outubro de 2012..** Diário Oficial da União, p. 16-16. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

CAETANO, Érica. **História do sistema de cotas no Brasil**. 2016. Disponível em: <<http://vestibular.mundoeducacao.bol.uol.com.br/cotas/historia-sistema-cotas-no-brasil.htm>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico: Resultados preliminares – dados referentes ao Brasil**. Rio de Janeiro, 2010.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. **Dinâmica demográfica da população negra brasileira**. Brasília-DF, Comunicados do IPEA, n.91, mai. 2011.

KAMEL, Ali, **Não Somos Racistas: Uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor**, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2006.

MEIRA, André Vinícius Carvalho. O princípio da igualdade e as cotas raciais no Brasil. **Alethes**, Juiz de Fora, v. 3, n. 3, p.10-101, maio 2011. Periódico científico dos Graduandos em direito. Disponível em: <<http://periodicoalethes.com.br/media/pdf/3/periodico-alethes-edicao-3.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2017.

CARVALHO, Valdênia Geralda de. **A Ideia De Justiça e a Política De Cotas Raciais no Brasil: DILEMAS E PERSPECTIVAS SEGUNDO O PENSAMENTO DE JOHN RAWLS**. 2013. Disponível em: <<http://domtotal.com/direito/uploads/pdf/6ce6c5de6d2af40b289ed14818e7aeb6.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2014.

LEI que inclui pessoas com deficiência em cotas de curso técnico e superior federal antes, cota para alunos de escola pública tinha de seguir a proporção de pretos, pardos e indígenas da população. agora, cota também deverá ter representação proporcional de pessoas com deficiência. **Jornal o Globo**. São Paulo, 29 dez. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/lei-inclui-pessoas-com-deficiencia-em-cotas-de-curso-tecnico-e-superior-federal.ghtml>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

LESME, Adriano. **Cotas no Enem**: Dados informados no ato de inscrição do Enem são usados para candidato concorrer como cotista no SiSU. Disponível em: <<http://vestibular.mundoeducacao.bol.uol.com.br/enem/enem-lei-cotas.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; NEVES, Paulo Sérgio da Costa; SILVA, Paula Bacellar e. **A implantação de cotas na universidade**: paternalismo e ameaça à posição dos grupos dominantes. Revista Brasileira de Educação, Sergipe, v. 19, n. 56, p.141-163, 15 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v19n56/v19n56a08.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

MESSINA, José de Oliveira; LEPORACE, Silvana. **Ações Afirmativas: Escola em debate**. 2015. Disponível em: <https://www2.colegiodante.com.br/rea/file/LIVRO_COTAS_E_ACOES_AFIRMATIVAS.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2017.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: história e debates no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Campinas: Autores Associados, n. 117, p. 197-217, nov. 2002.

OLIVEIRA, Aline Gonçalves de; PEREIRA, Lorena Rodrigues dos Santos. **Sistema de Cotas**. s.d. Informações da página inicial fornecidas pelo usuário Wanderson Martins de Souza (Brasília -DF). Disponível em: <<http://sistema-de-cotas.info/>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

RAMOS, Beatriz. **Entenda como funcionam as cotas raciais**: Diante da reserva de vagas pela Faculdade de Direito da USP, saiba como está o cenário de inclusão no Ensino Superior brasileiro. 2017. Disponível em: <<http://www.cartaeducacao.com.br/new-rss/entenda-como-funcionam-as-cotas-raciais/>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

ROZAS, Luiza Barros. **Cotas para negros nas universidades públicas e a inserção na realidade jurídica brasileira**: Por um nova compreensão epistemológica do princípio constitucional da igualdade. 2009. 102 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

WIKIPÉDIA. **Ação afirmativa**. 2014. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ação_afirmativa>. Acesso em: 11 abr. 2017.

TELES, Tayson Ribeiro. **Política De Cotas Do Ensino Superior Brasileiro: Uma Análise Percuciente In Faciem Do Princípio Constitucional Da Igualdade**. 2015. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista13/politicaTayson.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2017.